PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0..44) 264-2777**

CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 05/03/2001
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 08/03/2001
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º 995/01

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por prazo determinado para Serviços Essenciais de combate ao Aedes aegypti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por prazo determinado para realizar o trabalho de combate ao Aedes aegypti no Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 2º - A admissão de pessoal tem base legal no Art. 269, inciso II, da Lei Municipal nº 10/92.

Art. 3º - Os contratos serão regidos pela Lei Municipal nº 10/92, de acordo com os artigos 268 e seguintes.

Art. 4º - Os recursos para o pagamento de pessoal serão do Governo Federal, junto ao Ministério da Saúde, no Plano Diretor de Erradicação do Aedes aegypti do Brasil - PEA-a, na conta específica do teto financeiro da Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, em convênio com esta Municipalidade.

Art. 5º - As admissões serão procedidas de teste seletivo simplificado.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 28 de fevereiro de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ